



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 100/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	01
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Guilherme Lucio – Encarregado de Operações		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	ERES 1034 - MORRO DA VIÚVA		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Tv. Acaraí 27 - Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22250-140		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção da unidade		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Fiscalização periódica		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	29/05/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 29 de maio de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou Vistoria na seguinte unidade: Estação de Reservação 1034 – Morro da Viúva, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025.

Durante toda a fiscalização, a equipe foi acompanhada pelos representantes da Associação dos Moradores do Bairro Azul, Hélio José e Maurício Nascimento.

Durante fiscalização promovida pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), foi inspecionado o ERES 1034 – Morro da Viúva, unidade classificada como reservatório enterrado.

Conforme verificação documental e in loco, a estrutura:

Consta formalmente no inventário de bens reversíveis da concessão;

Encontra-se desativada e em estado de abandono, conforme evidenciado em relatório fotográfico anexado à inspeção técnica;

Trata-se de estrutura enterrada, característica comum a reservatórios de distribuição ou equalização local.

Nos termos do Contrato de Concessão nº 032/2021, especialmente nas cláusulas que tratam sobre Inventário de bens reversíveis e bens vinculados, é obrigação da concessionária manter em uso, ou devidamente justificada, a situação de todos os ativos operacionais. O *Regulamento de Serviços* também impõe o dever de garantir a funcionalidade e a conservação mínima das infraestruturas.

Na sequência, apresentamos o relatório fotográfico da fiscalização efetuada:



Foto 01: Escada de acesso ao terreno do reservatório.



Foto 02: Vista do reservatório.



Foto 03: Vista do reservatório.



Foto 04: Vista interna do reservatório.



Foto 05: Vista interna do reservatório.



Foto 06: Vista da Escada de Acesso

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A estrutura do ERES 1034, embora classificada como reservatório enterrado, apresenta-se visivelmente desativada, com sinais de abandono, não havendo quaisquer registros ou sinalizações técnicas no local que indiquem o motivo da paralisação, o destino do ativo, ou se há plano de reativação, desmobilização ou substituição.

A ausência de plano formal para desativação e registro de comunicação à agência reguladora contraria as boas práticas da gestão de ativos públicos vinculados à concessão e impede o correto controle patrimonial e técnico por parte do poder concedente.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

Abandono da estrutura vinculada à concessão

Descumprimento do cláusula 9 do contrato e do item 4.5.1 do *Caderno de Encargos*, que trata da obrigação de conservação mínima e inspeção periódica dos ativos, mesmo quando fora de operação.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

À Concessionária Águas do Rio – Bloco 1, determina-se que:

No prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresente:

Relatório técnico completo sobre a situação do ERES 1034 – Morro da Viúva, com justificativa da desativação, riscos associados e proposta de reabilitação, desmobilização ou substituição da unidade;

Plano de conservação mínima da estrutura, caso a reativação não esteja prevista em curto prazo, incluindo periodicidade de inspeções, controle de segurança e integridade da estrutura;

Atualização patrimonial junto à agência reguladora, com indicação de situação operacional, conforme exigência do art. 21 do contrato e das boas práticas de gestão de bens reversíveis, conforme Norma de Referência da ANA nº 03/2023 – Gestão de Bens Vinculados.

SANÇÃO A SER APLICADA

CONCLUSÃO

A fiscalização realizada no ERES 1034 – Morro da Viúva evidenciou situação de abandono de um bem reversível integrante do sistema da concessão, sem documentação técnica ou plano formal de desmobilização. A ausência de controle operacional e patrimonial sobre o ativo caracteriza infração contratual e regulatória, exigindo providências imediatas por parte da concessionária.

As medidas ora determinadas visam restabelecer a rastreabilidade e o controle sobre o ativo, bem como garantir a regularidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água conforme os princípios da continuidade, eficiência e transparência estabelecidos na legislação e no contrato.

Rio de Janeiro, 02/06/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO

Jonata Alves Machado	ID 5135533-7
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9

Rio de Janeiro, 03 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jonata Alves Machado, Especialista em Regulação**, em 03/06/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 03/06/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101637906** e o código CRC **1F618048**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 101637906

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485